

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA IMPOSITIVA N° 54 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2022 QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Art. 1° Fica reduzido em R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais) o valor fixado para emendas impositivas, previsto na seguinte unidade orçamentária:

Órgão Orçamentário: 25000 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade Orçamentária: 25025 - Secretaria Municipal de Governo

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 1 - Gestão, Eficiência, Tecnologia e Transparência

Ação: 2.295 - Reserva de Contingência

Despesa 586 - 9.9.90.00.00 Aplicações Direta Fonte de recurso: 1 - Recursos Ordinários Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Art. 2º O valor reduzido no art. 1º será utilizado para acrescer a seguinte dotação orçamentária:

Órgão Orçamentário: 11000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11011 - Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Função: 8 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 6 - Políticas Públicas de Promoção da Cidadania e Assistência Social

Ação: 2.259 - Manutenção da Proteção Social Especial

Despesa: 454 – 4.4.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Lar da Criança Feliz, 76.702.406/0001-88.

Art. 3° Ficam alterados os valores das rubricas referentes às unidades orçamentárias e ações correlatas em todos os anexos do Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.

Art. 4º Esta emenda entra em vigor conjuntamente com o Projeto de Lei Ordinária n. 123/2022.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O Lar da Criança Feliz tem como objetivo oferecer serviço de acolhimento provisório para crianças e adolescentes, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, em função de abandono, ou cujas famílias, ou responsáveis, se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Dessa forma, o Lar da Criança busca proporcionar para os seus acolhidos um lugar digno, com boa alimentação, educação, cuidado e proteção.

Faz parte da proposta da Instituição proteger e educar as crianças que acolhe, oferecendo a elas todos os cuidados de que necessitam e reforçando todos os direitos que possuem. As crianças vão à escola, recebem atendimentos médicos, psicológicos e de demais profissionais da área da saúde, têm momentos de lazer e acesso a eventos culturais, para que se sintam plenamente inseridas e seguras em nossa sociedade.

O objetivo do projeto é propiciar um meio de transporte para o Lar, possibilitando, de forma mais segura, o traslado das crianças.

Sendo assim esta emenda tem como objetivo atender ao plano de trabalho apresentado pela instituição nos seguintes itens e unidades: Aquisição de veículo automotor/carro para fazer o traslado das crianças.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2022

ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA VEREADOR - PSL